



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2025

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI

Brasília - DF, 08 de setembro de 2025.

À GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA,

Prezado (a),

Em atenção ao pedido de esclarecimentos ora apresentado, passa-se a esclarecer:

Indagações referentes ao Item 1:

Esclarecimento 02 – SSD NVMe e versão do barramento (PCIe 4.0 x4 vs 3.0 x4)

Pergunta resumida: Aceita-se equipamento com slot/SSD NVMe PCIe 3.0 x4 (com OPAL/SED e 256 GB), em lugar do PCIe 4.0 x4 previsto no edital?

Resposta:

Informamos que o edital já estabelece as especificações técnicas mínimas dos itens. Assim, não haverá flexibilizações dos requisitos após a publicação, pois tal medida violaria princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 5º).

Por oportuno, destacamos que as exigências são **parâmetros mínimos**: serão **aceitos produtos de qualidade equivalente ou superior**, desde que **atendam integralmente ao edital** e que a **equivalência/superioridade** seja **tecnicamente comprovada**.

Justificativa. O requisito visa assegurar desempenho, longevidade tecnológica e compatibilidade com o parque e os sistemas institucionais, em linha com a motivação



técnica constante do TR. A eventual entrega de produto inferior implicaria operação em modo degradado, frustrando o resultado esperado e a padronização pretendida.

Esclarecimento 03 – Slots de expansão PCIe e soquetes M.2

Pergunta resumida: Aceita-se equipamento com PCIe 3.0 x16 (não 4.0) e apenas 1 (um) slot M.2, utilizando solução de wireless integrada?

Resposta:

Informamos que o edital já estabelece as especificações técnicas mínimas dos itens. Assim, não haverá flexibilizações dos requisitos após a publicação, pois tal medida violaria princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 5º).

Por oportuno, destacamos que as exigências são **parâmetros mínimos**: serão **aceitos produtos de qualidade equivalente ou superior**, desde que **atendam integralmente ao edital** e que a **equivalência/superioridade** seja **tecnicamente comprovada**.

Justificativa: A exigência garante padronização, capacidade de expansão, manutenção e substituição modular dos componentes ao longo do ciclo de vida, reduzindo indisponibilidades e custos futuros; por isso, não se admite configuração inferior.

Esclarecimento 04 – Teclado com leitor de smart card (ABNT2) e especificações detalhadas

Pergunta resumida: As características listadas (peso/dimensões exatas, LEDs específicos, lista extensa de sistemas operacionais legados, certificações) seriam excessivamente específicas; aceita-se, para fins de competitividade, teclado ABNT2 com leitor de smart card ISO 7816 (T=0/T=1), do mesmo fabricante e padrão de cor do computador, conexão USB com fio, ainda que sem aderência literal a todas as características estéticas/dimensionais?

Resposta:

Informamos que o edital já estabelece as especificações técnicas mínimas dos itens. Assim, não haverá flexibilizações dos requisitos após a publicação, pois tal medida



violaria princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 5º).

Ainda esclarecemos que não há qualquer direcionamento a marca, modelo ou fabricante específico: o edital apenas elenca os requisitos técnicos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa, sem restringir a competitividade por marca ou modelo.

Por oportuno, destacamos que as exigências são parâmetros mínimos: serão aceitos produtos de qualidade equivalente ou superior, desde que atendam integralmente ao edital e que a equivalência/superioridade seja tecnicamente comprovada.

Publique-se na plataforma, no site oficial do COFECI e dê-se ciência à solicitante.



Rogério Coelho
Pregoeiro